



Brasília | ano 53 | nº 209  
janeiro/março – 2016

# O trabalho prisional no Presídio Central de Porto Alegre

DANI RUDNICKI

JANE DIANE DE RAMOS NUNES GONÇALVES

**Resumo:** O trabalho prisional no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA) tem características próprias. Para conhecê-las, foi realizado estudo de campo em 2014 (entrevistas com presos trabalhadores e não trabalhadores, com um sargento da Brigada Militar e com uma assistente social da Superintendência dos Serviços Penitenciários). Partimos com as seguintes questões: como é organizado e como funciona o trabalho prisional nessa casa? Quem são os personagens envolvidos no instituto do trabalho prisional e quais suas perspectivas em relação a essa atividade? Quais as consequências da superlotação para o exercício do dever/direito ao trabalho? A atuação de técnicos e agentes penitenciários influencia nesse direito/dever? Como conclusões, podemos apontar que, no PCPA, há pouca atividade laboral; e, quando ela existe, está longe de cumprir as determinações normativas. O trabalho serve apenas para auxiliar na administração da Casa.

**Palavras-chave:** Trabalho. Prisão. Presídio Central de Porto Alegre. Lei de Execução Penal.

## 1. Introdução

No presente artigo, analisamos o trabalho prisional no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), buscando respostas para as seguintes questões: como é organizado e como funciona o trabalho prisional nessa casa? Quem são os personagens envolvidos no instituto do trabalho prisional e quais suas perspectivas em relação a essa atividade? Quais as consequências da superlotação para o exercício do dever/direito ao trabalho? A atuação de técnicos e agentes penitenciários influencia nesse direito/dever?

Recebido em 6/4/15

Aprovado em 5/5/15

Com o intuito de responder aos questionamentos propostos, além de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, foi realizado estudo de campo no PCPA, em especial entre os dias 12 de agosto e 3 de outubro de 2014. Nesse período, efetivaram-se entrevistas com presos trabalhadores e não trabalhadores, bem como com os responsáveis pelas atividades laborais dentro do PCPA: um sargento da Brigada Militar (BM) e uma assistente social da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe).

Em entrevista realizada, troca de *e-mails* e conversas informais com o sargento, foram colhidas informações sobre o funcionamento do setor de Atividade de Valorização Humana (AVH), onde se concentra o controle geral dos presos trabalhadores (registro de quem e quantos são, onde e há quanto tempo estão trabalhando) e das “ligas”, termo utilizado para se referir ao registro do preso que trabalha nos diversos setores da casa prisional.

No que tange às entrevistas com os detentos, cumpre esclarecer que a escolha dos presos foi realizada pelo sargento e que os encontros aconteceram na sala da administração da AVH. Essa decisão foi do sargento, que cogitou a hipótese de a presença dos demais presos influenciar nas respostas caso acontecessem no local de trabalho. Por outro lado, ele permaneceu na sala durante a realização das entrevistas e, quando teve de se ausentar, um soldado esteve presente.

Ao iniciarmos a conversa com os presos, para deixá-los mais à vontade, esclarecemos a natureza e o motivo da entrevista. Explicamos tratar-se de trabalho acadêmico, asseguramos a não revelação das identidades (daí a utilização de nomes fictícios neste artigo) e o direito de interromperem a entrevista a qualquer tempo.

O Presídio Central de Porto Alegre foi construído em 1959, para albergar 700 presos. Na década de 90, foi palco de inúmeras rebeliões, motins e fugas, quando passou a ser administrado pela Brigada Militar. Em 2011, reformado e com uma capacidade de engenharia de 1.986 presos, chegou a receber 5.300 homens (RUDNICKI, 2011); hoje, por força de ordem judicial, não pode albergar mais do que 4.650. Em 2014, teve um pavilhão demolido (DEMOLIÇÃO, 2014) e está em processo de desocupação, o que dependerá, entre outros fatores, da vontade política do governo estadual iniciado em 2015.

A população carcerária é muito superior à capacidade original e atual do Presídio Central. Esse problema já existia em 1995, quando, escrevendo sobre o tema no PCPA, Hassen (1999, p. 91), dispõe: “Esses pequenos centros de atividades não comportam um número ótimo de participantes, especialmente se considerarmos a superlotação da Casa, que tem capacidade máxima para 600 internos e sua população oscila entre 1.600 e 1.800 [...]”.

Em agosto de 2014, no início do estudo de campo, o PCPA abrigava em torno de 3.972 detentos (o número variava e varia devido ao ingresso e à saída constantes de presos). Naquele momento, 3.348 homens não trabalhavam e 624 eram considerados trabalhadores.

A situação descrita não é exclusividade do PCPA. Ao observarmos os dados do Mapa prisional semanal (de 11/3/2015) divulgado pelo Departamento de Segurança e Execução Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), verificamos que, dos 20.708 presos condenados no estado do Rio Grande do Sul, 12.104 não trabalham e, dos 8.602 que o fazem, a maior parte (5.032) tem como atividade tarefas internas; tão somente 981 estão vinculados a um Protocolo de Ação Conjunta (PAC), e 2.589 desenvolvem trabalho externo (a soma dos que trabalham e não trabalham difere do número total, mas os dados oficiais são esses).

Importa desde já esclarecer que um PAC é um convênio entre o Estado e uma empresa para realização de atividades dentro das instituições prisionais. Para cada PAC, um determinado número de presos é contratado e recebe remuneração inferior a um salário mínimo, como permite a lei. Como se vê, o trabalho prisional não depende exclusivamente da vontade do preso nem de seu direito ou obrigação de prestar atividade laborativa, pois para que o homem privado de liberdade possa exercê-la, deve existir uma “vaga”, haver disponibilidade de trabalho.

Diante desse quadro, observamos que dificilmente se pode administrar a Casa em consonância com os direitos humanos dos presos. Discordamos (RUDNICKI, 2013), entretanto, das visões que definem o PCPA como a pior casa prisional do País (Brasil, 2008), embora se perceba que ali a Constituição e a Lei de Execução Penal (LEP) não estejam sendo respeita-

das em diversos aspectos (RUDNICKI, 2011; RUDNICKI, 2012; RUDNICKI, AMORIM, DORNELLES, 2013), entre os quais o direito ao trabalho.

## 2. Trabalho prisional

O trabalho, na Constituição Federal brasileira de 1988 (CF), aparece relacionado no artigo 6º como um direito social. Direito que, como dispõe a LEP, no artigo 41, II, também deve estar disponível ao preso, bem como sua respectiva remuneração. Contudo, a própria LEP, artigo 31, *caput*, apresenta para o labor do detento também outro aspecto: o de dever, determinando que seja imposta a obrigação de trabalhar à pessoa condenada a pena privativa de liberdade.

Porém, para falarmos do trabalho do preso de maneira específica, urge antes discorrer sobre a atividade laboral em sua forma mais abrangente. Hassen (1999, p. 41) explica: “Em sentido amplo, é considerado trabalho toda e qualquer atividade, independentemente do agente, da natureza ou da destinação. Nessa perspectiva, extremamente genérica, trabalho coincidiria com atividade”. Entretanto, para uma maior compreensão do conceito de *trabalho*, é necessário restringir essa ideia: “Assim, um primeiro definidor trata de acrescentar a condição humana à noção de atividade que representa o trabalho” (HASSEN, 1999, p. 41). No caso específico do trabalho prisional, a ação humana será a do preso, e a relação do trabalho que é imposto a ele remete à ideia de poder.

Até o século XVI, os criminosos eram punidos com a perda da própria vida ou com sofrimento sentido pelo corpo; a pena era física. Foucault definiu essa pena como suplício. Não era apenas uma regra de punição corporal, mas

envolvia uma cerimônia que marcava o corpo da vítima e demonstrava o poder do soberano (FOUCAULT, 2010, p. 36-37). O crescimento da pena de morte nesse período foi considerável e notório, de acordo com Rusche e Kirchheimer (2004, p. 38): “A pena de morte adquiriu um novo significado; não era mais o instrumento extremo destinado aos casos mais graves, mas um meio de tirar do caminho aqueles indivíduos alegadamente perigosos”. As condenações indiscriminadas à pena de morte na época refletiam a desvalorização da vida humana em função do baixo custo da mão de obra (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 39).

No final do século XVI, iniciam-se modificações no modo de punir: passam a ser aplicadas penas privativas de liberdade. Até então, as prisões eram tão somente espaços onde aqueles que cometiam crimes aguardavam julgamento. No entanto:

A possibilidade de explorar o trabalho de prisioneiros passou a receber crescentemente mais atenção, com a adoção da escravidão nas galés, deportação e servidão penal através de trabalhos forçados; [...] Algumas vezes elas apareceram simultaneamente com o sistema tradicional de fianças e pena capital e corporal; em outras, tenderam a substituí-lo. Essas mudanças não resultaram de considerações humanitárias, mas de um certo desenvolvimento econômico que revela o valor potencial de uma massa de material humano completamente à disposição das autoridades (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 43).

Podemos observar que ocorriam mudanças, mas não de maneira uniforme. As casas de correção criadas inicialmente eram destinadas a pessoas que cometiam pequenos atos delinquentes, ou mesmo a “vadios” e “vagabundos”, sendo aos crimes de maior gravidade impostas penas pecuniárias, corporais e capitais. Nas ca-

sas de correção, buscava-se disciplinar, moldar, reformar o criminoso por meio de trabalho contínuo, geralmente fabril. Aos poucos elas foram propagando-se “Contudo, não se pode negar que as casas de trabalho ou de correção, embora destinadas à pequena delinquência, já assinalam o surgimento da pena privativa de liberdade moderna” (BITENCOURT, 2004, p. 18).

Nessa época, surgiram os “reformadores”, que longe dos conceitos do direito penal da Idade Média, baseado em atrocidades físicas, inovam com ideias pretensamente humanistas e de defesa do bem comum. Ideias que foram desmistificadas por Foucault (2010), que percebe, no pensamento de Beccaria, Howard e Bentham, uma proposta de exercer uma nova forma de poder, adestramento, sobre o comportamento e a mente do ser humano.

É que o principal propósito da prisão não está na punição do criminoso para saldar a dívida do crime, mas para exercer sobre ele o controle do Estado. É poder aplicado sobre o indivíduo. “A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento do cotidiano, sua atitude moral, suas disposições [...]” (FOUCAULT, 2010, p. 222). Assim se estabelece, no século XVIII, uma nova ordem no sistema penal.

No Brasil, esse quadro está primeiro inserido na legislação penal portuguesa, nas Ordenações Filipinas, que aplicavam em profusão a pena de morte e penas corporais (PORTUGAL, 1960). No entanto, essas penas corporais foram abolidas pela Constituição Imperial de 1824, a primeira lei fundamental brasileira.

Em 1830, promulgou-se o primeiro Código Criminal brasileiro. Ele restringiu os crimes punidos com morte (restaram apenas três:

insurreição (artigo 113), homicídio (artigo 192) e contra a pessoa e a propriedade (artigo 271). Além disso, substituiu as penas corporais pela privação da liberdade. Esse Código, no artigo 46 – “A pena de prisão com trabalho, obrigará aos réos a ocuparem-se diariamente no trabalho, que lhes fôr destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças, e dos regulamentos policiaes das mesmas prisões” (BRASIL, 1830) –, fez surgir o trabalho do preso no País.

A prisão servia então para controlar o indivíduo mediante o poder de vigiar, e a disposição do preso para o trabalho era vista de maneira positiva, pois significava tempo ocupado e ressarcimento à sociedade pelo dano causado. O preso trabalhava, exercendo atividades que lhe eram impostas (submissão absoluta), sem que essas atividades lhe trouxessem qualquer perspectiva de profissionalização.

A etapa seguinte no pensamento de uma política prisional foi, como aponta Thompson (2002, p. 3), perceber que o objetivo declarado da prisão não mais era o castigo e a punição, passando “a merecer ênfase especial a meta reabilitação. Designada, indiferentemente, por terapêutica, cura, recuperação, regeneração, readaptação, ressocialização, reeducação e outras correlatas [...]”.

No entanto, a pena restritiva de liberdade continua a receber críticas. “Entre estas, se destacam as de que: 1) não atingem seus objetivos (prevenir o crime e ressocializar o preso); 2) servem de instrumento da classe dominante para manutenção do *status quo*; e 3) desrespeitam os direitos humanos dos reclusos” (RUDNICKI; SCHROEDER, 2012, p. 104).

No ordenamento brasileiro, em 1984, foi instituída a LEP (Lei nº 7.210), que trata da execução penal. Ela absorve características protetivas previstas nas Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos, de 1955, adotadas pelo Primeiro Congresso sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra. As Regras ditam:

71. 1) O trabalho na prisão não deve ser penoso. 2) Todos os reclusos condenados devem trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com determinação do médico. 3) Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos de modo a conservá-los ativos durante o dia normal de trabalho. 4) Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados. 5) Deve ser proporcionado treino profissional em profissões úteis aos reclusos que dele tirem proveito, e especialmente a jovens reclusos. 6) Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina penitenciária, os reclusos devem poder escolher o tipo de trabalho que querem fazer (NAÇÕES UNIDAS, 1955).

A LEP refere-se, no artigo 28, ao tema e define que “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984); e, no artigo 31, prevê o labor na prisão como obrigação. Além disso, a Lei nº 7.210/1984 – artigo 39, caput e inciso V, e artigo 41, inciso II – relaciona o trabalho como um dever e direito do condenado.

Em relação à questão de disposições ambíguas da LEP, Mirabete (2004, p. 90) complexifica a questão:

Mas, se o Estado tem o direito de exigir que o condenado trabalhe, conforme os termos legais, tem o preso o “direito social” ao trabalho (art. 6º da Constituição Federal de 1988). Como por seu *status* de condenado em cumprimento de uma pena privativa de liberdade, ou de objeto de medida de segurança detentiva, não pode exercer esse direito, ao Estado incumbe o dever de dar-lhe trabalho.

Chies (2007, p. 535) aduz que, embora o entendimento do caráter do trabalho não esteja pacificado, deve preponderar a característica de direito:

Mesclando disposições de obrigatoriedade, dever e direito na relação entre preso e trabalho penitenciário, mas sobretudo ao inserir no artigo 31 uma obrigação “condicionada” à medida das aptidões e capacidade do preso, temos que o conteúdo da LEP, em consonância com as disposições constitucionais acerca das penas (em especial os princípios de individualização e humanização – artigo 5º, XLVI e III – bem como a vedação da penas cruéis e de intervenções degradantes da pessoa humana – artigo 5º, XLVII e III), deve ser imperativamente interpretado como atribuidor e reconhecedor do caráter prioritário de direito, e, portanto, não de dever, do trabalho penitenciário.

Consideramos que o preso está privado da sua liberdade de ir e vir e tão somente desta e que o trabalho é uma ferramenta fundamental na vida das pessoas, para nutrir expectativas e planos. Não entendemos, pois, cabível, retirá-lo dos presos.

Cabe destacar, mesmo não sendo objetivo deste artigo, que a LEP prevê, nos artigos 28 e 29, o trabalho prisional não se sujeitar ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo ser remunerado abaixo do salário mínimo (desde que essa redução não seja inferior a 3/4 deste) e não obriga os empresários a contribuir com a Previdência Social. Além disso, devemos considerar que, no discurso da sociedade, não se ouvem hoje vozes de sindicalistas e outros reclamando que o trabalho prisional seja uma forma de aviltamento da atividade laboral, ou que representa desemprego para os cidadãos “de bem” ou manobra para contenção de salários.

Apesar dessas “vantagens”, há cautela dos empresários, mesmo que sejam beneficiados por esses incentivos. O risco de rebeliões assusta quem deve investir na aquisição de matéria-prima e equipamentos.

Por fim, cabe a nós destacar que, como toda atividade desenvolvida no ambiente carcerário, o trabalho prisional é mal visto pelos agentes responsáveis pela segurança, pois atrapalha a rotina, a segurança e os transforma em “babás” de presos<sup>1</sup>. Mesmo assim, ele existe e, para Aymard e Lhuillier (1997, p. 229), tem um objetivo global: manter a calma da prisão.

### 3. O trabalho no Presídio Central de Porto Alegre

O trabalho do preso dentro do PCPA está basicamente dividido em dois grandes grupos: o dos trabalhadores das galerias (conjuntos de celas) e o dos trabalhadores setoriais. O grupo das galerias é formado por presos que labutam nas galerias onde vivem, com as funções de vigia noturno, paneleiro, faxineiro, barbeiro. Esse grupo é escolhido pelos detentos que comandam a galeria e legitimado pela direção. O grupo dos setoriais é formado por presos que trabalham nas áreas de manutenção do presídio e são selecionados pelos servidores da Brigada Militar, responsáveis pelo local ou função em que o detento trabalhará, após processo seletivo.

Com relação ao número de presos e à distribuição das vagas para o trabalho, o sargento responsável pelo setor da AVH, no dia 12 de agosto de 2014, forneceu as informações sistematizadas nos quadros abaixo. Elas confirmam que, na data, poucos eram os apenados que tinham oportunidade de realizar atividade dentro da casa – apenas 15,7% do total de presos.

Quadro 1 – Total de presos no PCPA	
Total geral de presos no PCPA	3.972
Presos trabalhadores no PCPA	624
Presos não trabalhadores no PCPA	3.348

Fonte: dados coletados pelos autores.

<sup>1</sup>“O que mais irrita a guarda é a circunstância de que um trabalho ativo dos especialistas faz aumentar a circulação dos internos, dentro da cadeia, uma vez que terão de ir a mais lugares. Para não enfraquecê-la, necessário será destacar agentes para escortar os detentos, nessas idas e vindas. Os guardas reclamam: estão sendo transformados em babás dos presos. Os inspetores se queixam de que a turma de serviço, já tão reduzida, ainda tem que suportar os desfalques determinados pelo desvio de homens para tais misteres” (THOMPSON, 2002, p. 55).



Dos 624, trabalham nas galerias 413:

<b>Quadro 2 – Total de presos trabalhadores das galerias</b>	
Total de presos trabalhadores das galerias	413
Vagas para presos que recebem pecúnia a cada três meses: limpeza da galeria, servir a comida, cortar o cabelo dos presos, intermediar as necessidades dos presos com os brigadianos, vigilante noturno, entre outras atividades necessárias dentro das galerias	143
Vagas para presos que trabalham somente pela remição: limpeza da galeria, servir a comida, cortar o cabelo dos presos, intermediar as necessidades dos presos com os brigadianos, vigilante noturno, entre outras atividades necessárias dentro das galerias	270

Fonte: dados coletados pelos autores.

Um número ainda menor trabalha em outras atividades, em diversos setores:

<b>Quadro 3 – Total de presos trabalhadores setoriais</b>	
Total de presos setoriais	211
Conservação e obras: manutenção predial, hidráulica, elétrica, esgoto. Separam materiais para reciclagem. Marcenaria (reforma de armários, cadeiras, camas, obras e reformas prediais)	68
Ambulatório: limpeza e auxílio no arquivo	6
AVH - oficina de artes, alfaiataria, escriturário, serviços gerais	17
Cozinha	58
Almoxarifado	2
Gráfica	6
Oficina mecânica (manutenção de veículos da Brigada Militar e da SUSEPE e de particulares que trabalham no PCPA)	5
Mesários (distribuem requisições para os presos se movimentarem dentro do presídio)	16
Plantões de chave (abrem e fecham portões para a circulação dos presos)	33
Canil (alimentação dos cães e limpeza dos canis)	2
PAC Procergs (atividades terceirizadas de digitação de dados da saúde)	6

Fonte: dados coletados pelos autores.

Em relação ao trabalho prisional, o sargento da Brigada Militar, responsável pelo setor da Atividade de Valorização Humana (AVH), relata e confessa:

Já faz um ano e cinco meses que estou aqui na AVH do Presídio Central, para estar aqui tive de me despir de certos preconceitos, em relação aos presos. Isso é necessário porque nossa convivência é lado a lado, dia-a-dia, mas eles estão cumprindo pena. Sinceramente eu tinha muito preconceito, pois sou policial e lutamos contra os crimes e muitas vezes temos repúdio. Mas isso não se pode ter para trabalhar aqui, senão, ficaria insuportável.

Os presos ocupam vagas em vários setores do presídio e, a respeito do controle desses detentos por policiais militares, o sargento explica:

Não há um número exato de policiais militares para controlar os presos que trabalham. Na realidade, cada brigadiano responsável pelo setor onde o preso está exercendo a atividade é quem irá atuar no controle deste preso. Se for trabalho exercido no pátio, por exemplo, ele será acompanhado.

No que se refere à seleção dos presos, percebemos que na prática não há igualdade relativa ao direito de dispor de trabalho. Há setores que excluem candidatos pelo tipo de crime cometido; porém, em regra, o primeiro

requisito é o preso não ter ocorrência de crime contra a polícia em geral. Mas cada setor mantém suas particularidades para selecionar os presos que irão trabalhar naquele departamento. Por exemplo: o ambulatório não aceita presos que tenham cometido crimes sexuais, pois ali trabalham mulheres e o contato corporal é mais próximo; no Núcleo de Educação Estadual de Jovens e Adultos (NEEJA), não selecionam presos que cometeram crimes da Lei Maria da Penha devido ao fato de haver professoras do sexo feminino; na cozinha há uma regra que nem sempre foi seguida, mas que cada vez mais vem sendo aplicada, que é selecionar presos que não apresentem doença infectocontagiosa.

Observamos que o sistema escolhe qual preso será beneficiado com a vaga de trabalho, e a seleção desfavorece os candidatos que cometeram determinados crimes. Não há vagas para todos – ao contrário, essas são reduzidas em relação ao número de presos no PCPA – e as que existem terminam preenchidas por meio de uma pré-seleção realizada pelos brigadianos que chefiam os setores.

Os presos não selecionados para o trabalho no PCPA perdem a oportunidade de remir tempo de pena e outros “benefícios” que os apenados que laboram acreditam ter. O sargento aponta:

Nas galerias, é sistema de “prefeituras”. Existem os benefícios subjetivos, como o tratamento; são vistos como trabalhadores. Para alguns setores, como a oficina de artes, eventualmente é entregue um kit cru da cozinha como forma de incentivo; há uma maior agilidade para suas necessidades de ambulatório; estão alojados em galeria específica; há agilidade de documentos relacionados ao juízo. Existem também os benefícios objetivos, como a remição da pena pelos dias trabalhados e os valores que recebem, tanto do pecúlio como os simbólicos pela execução das atividades, como os produtos do artesanato.

Além disso, devemos considerar que o trabalho nas galerias permite aos presos ganhar uma remuneração que pode parecer (e ser) miserável no mundo exterior (20 ou 30 reais por mês), mas que internamente, para quem não recebe visita de familiares, se transforma em garantia de compra de produtos não fornecidos pelo Estado (cigarros, sabonete, bolachas etc). Permite também circular pela casa e, dependendo da função ou local de atuação, oferece oportunidade para “caminhadas”<sup>2</sup>.

Para minimizar os riscos de desvios e problemas de segurança, há muita cautela na seleção. Mesmo que o sargento não tenha mencionado, sabemos, por exemplo, que presos condenados por crimes sexuais não podem permanecer em área de circulação, nas quais

<sup>2</sup>“Caminhar”, na gíria penitenciária, é comercializar e no caso significa que o preso desvia comida (se atua na cozinha, por exemplo) para ter uma “moeda” de troca para a aquisição de drogas, outros objetos ou vantagens com os colegas (RUDNICKI, 2011).

poderiam ser alvo da “justiça dos presos”. Sem dúvida, o trabalho configura-se como atividade reivindicada por muitos, embora indesejada por tantos outros. Então, claramente, entram em jogo relações de poder internas, envolvendo carcereiros e presos. Uma pessoa que tenha uma relação familiar ou de amizade, direta ou indireta, com um servidor do sistema prisional ou com alguém que conheça um servidor, terá facilidade de acesso à vaga. Uma pessoa “famosa”, que tenha cometido crime de repercussão midiática ou que seja de classe média, raridade dentro do sistema, receberá quase que automaticamente tal benefício.

Por outro lado, se há presos que querem trabalhar e não são selecionados, há outros que são escolhidos para ocupar uma vaga, mas não permanecem na atividade, ocorrendo frequente rodízio de trabalhadores no PCPA. O sargento confirma: “Muitos vêm trabalhar, mas desistem por preguiça, falta de vontade ou até mesmo por pressão dos presos das galerias; a rotatividade é grande”.

Sabe-se que os trabalhadores são percebidos pelos demais presos como colaboradores da administração. Existe desconfiança em relação a eles e, por isso, durante o exercício da atividade laboral e mesmo depois dela, devem permanecer afastados dos demais. Para eles existe um pavilhão, “G”, próximo a *gays*, pedófilos, “duques” (como são chamados os que praticaram crimes sexuais), idosos e “Maria da Penha” (presos condenados com base nessa lei) também visados pela “massa carcerária”.

Outro motivo para não querer trabalhar relaciona-se ao controle:

O trabalho é realizado de forma séria. Essa é outra razão para desistências. A seriedade refere-se à vigilância. Se nas galerias os presos se organizam e regram seu espaço, quase sem intervenção da polícia (que realiza revistas periódicas, mas sempre quando a galeria está vazia, enquanto os presos “divertem-se” no pátio), na cozinha a presença dos policiais militares é constante e impõe ordem (RUDNICKI, 2011, p. 524).

No dia 3 de outubro de 2014, conversamos com uma das seis assistentes sociais do setor. Elas pertencem ao quadro de servidores da Susepe e também têm participação no processo de seleção dos presos que trabalharão. É que, após o ingresso no presídio, os aprisionados passam triagem no setor e, conforme informações coletadas, serão, ou não, encaminhados. A assistente social diz: “Eu trabalhava em uma delegacia da Susepe, mas queria mesmo era realizar as atividades aqui dentro do PCPA, o que já estou fazendo há um ano. Aqui nós realizamos a triagem, descobrimos as necessidades deles e fazemos os encaminhamentos para os setores responsáveis”. Questionada a respeito do funcionamento do atendimento, ela afirma:

Nós temos que saber quem é este preso que está ingressando no PCPA. Precisamos saber de onde ele veio, qual é o seu crime, se é primário ou reincidente, conhecer sua realidade fora do Presídio. Também precisamos descobrir quem “precisa” trabalhar, por questões de segurança. Em casos de urgência, para preservação da segurança, nós vamos pessoalmente à Supervisão para intermediar, pedindo um diferencial.

Com relação a programas que envolvam o trabalho prisional, a assistente social declara:

No momento está acontecendo um programa que é pioneiro no Estado, o Jovem Aprendiz. É um curso profissionalizante com parcerias do SENAI, do Ministério Público do Trabalho, a companhia Zaffari [de supermercados] e a SUSEPE. Digo que se enquadra como trabalho: os presos que estão participando do programa possuem vínculo empregatício com a companhia Zaffari (carteiras de trabalho assinadas) e recebem meio salário mínimo, que é depositado em conta salário; também são garantidos os demais direitos trabalhistas. Para participar do programa os presos têm que estar em idade de 18 a 24 anos até o final do curso, que dura um ano e meio. É um curso técnico-profissionalizante de Comércio e Vendas. Foi escolhido por eles, o curso. Quando da implantação, o SENAI ofereceu algumas opções para votação e a escolha deles foi por este. Antes desse programa já fizemos o PRONATEC, mas daí era curso de Auxiliar Administrativo e não tinha vínculo de trabalho; apesar de profissionalizante, se enquadra mais nos estudos.

A Procergs, companhia de processamento de dados do Estado do Rio Grande do Sul, empresa de economia mista, é a única a manter atividades no PCPA. Segundo a assistente social, para que houvesse mais PACs,

precisaríamos de outra estrutura, com espaço físico para instalação de maquinário próprio para eles trabalharem, além de um esquema de segurança diferenciado. Hoje nossa estrutura é precária, mal temos espaço para os presos se alojarem e pequenos espaços onde eles realizam atividades, como a sala da oficina de artes e onde eles estudam.

Questionada sobre o trabalho prisional ser ressocializador, a assistente social faz uma pausa e responde:

Sinceramente? Não, no sentido de que não basta o trabalho. Existe atrás disso uma rede bem maior envolvendo essa problemática. Mas a escolha é do preso. É uma tentativa de fazer com que o preso tente recomeçar, tente manter a dignidade. Muitos chegam aqui e não sabem como agir depois quando ganharem a liberdade ou a condicional. Nós indicamos que procurem os CRAS como apoio. A prisão não vai preparar eles; falta acolhimento, políticas públicas e estudo sobre o assunto.

Continua:

Então é isso que quero dizer; às vezes o que falta é uma pequena orientação. Claro que existem diversos perfis de presos. Alguns chegam dizendo que não têm o que fazer, pois é o negócio da família, o pai é traficante, a mãe é traficante, o irmão é traficante, os tios são traficantes. Por que ele seria diferente se nasceu e cresceu vivendo dessa forma? Outros, vemos que estão aqui por uma fatalidade, caso isolado, cometeu crime sim, mas não vive do crime e para o crime. Nesses casos, a pior coisa é ficar muito tempo aqui, pois aqui dentro é a lei da sobrevivência; eles matam um leão por dia para sobreviver e aprendem muita coisa. Quem está aqui dentro e não entra no sistema das galerias, está sujeito a qualquer coisa.

E complementa:

Muitas vezes eles chegam aqui pedindo trabalho, para poder sair da galeria em que estão. De certa forma a galeria “G” é mais “tranquila se podemos assim dizer”, pois lá ficam os presos que trabalham. É mais organizada, mais limpa. Muitas vezes querem fugir do ócio, porque estão aqui enclausurados, não podem ir e vir, estão disputando um lugar para dormir, disputando até comida e, quando conseguem uma vaga para fazer algo, gostam. É uma forma de passar o tempo. Mas volto a dizer, cada preso é um preso. Uns estão muito mais identificados com a vida das galerias comuns.

Conforme exposto e observado nas entrevistas, o trabalho no PCPA é apenas uma ocupação para o preso para diminuir a sua pena por remição, ou para fugir da selvageria e do ócio das galerias comuns.

Devemos considerar ainda o tipo de trabalho desenvolvido. Podemos referir-nos ao trabalho qualificado e o não qualificado, ao produtivo e ao não produtivo, ao trabalho manual e ao intelectual. Em visita a prisões, percebe-se que o artesanato sempre foi apresentado como trabalho e que as atividades mais comuns dos presos eram (são) costura de bolas de futebol (ENGELKE, 2014a), montagem de prendedores de roupa, envelopamento de figurinhas e temperos. Ou seja, atividades repetitivas que não demandam o mínimo labor intelectual e que tampouco importam em profissionalização. Entre os mais elaborados, talvez se possa incluir a manutenção de horta.

A regra, portanto, é o trabalho manual sem atrativo. Apesar disso, os presos que trabalham afirmam gostar das tarefas que executam no presídio, mas confessam que a maior motivação continua sendo a remição e os “benefícios” subjetivos citados pelo sargento. Em nenhum momento, indicam a ressocialização e a reeducação como benefícios decorrentes do trabalho.

Sobre trabalho e ressocialização no PCPA, Rudnicki e Schroeder (2012, p. 117) escrevem: “A perspectiva de ressocialização foi abandonada. Há muito o trabalho possui apenas função ocupacional. Trata-se de passar o tempo e diminuir a pena (não de aprender um ofício ou profissão que permita a obtenção de um trabalho quando da libertação)”. Afirmam ainda que é fato admitido que os servidores da Brigada Militar apenas agem com intuito de evitar motins e rebeliões, não restando lugar para ilusões quanto à ressocialização. E que essa posição impera no PCPA, no Rio Grande do Sul, no Brasil e na maior parte das casas prisionais do mundo.

#### 4. Presos trabalhadores

Nesta etapa do artigo, buscamos apresentar a opinião de presos sobre o trabalho prisional. O primeiro entrevistado é Éder, 37 anos, vinculado ao sistema prisional há três. Ele tem um filho com seis anos de idade, está assistido por advogado particular e prevê sua saída do PCPA para o ano de 2017.

Trabalho aqui na AVH, com artes plásticas, pinturas, esculturas, entalhes. Meu setor é a oficina de artes. Gosto de fazer essas atividades, gosto de trabalhar com arte. Faz um ano e cinco meses que estou neste setor, fazendo estas atividades.

Em relação ao trabalho, antes de estar preso, Éder relata:

Eu sempre trabalhei, e trabalhava com arte lá fora também. Um pouco diferente, fui tatuador durante 21 anos. Por isso esse trabalho aqui dentro me faz não perder o contato com a arte e colabora com novas ideias também.

Quando questionado sobre como conseguiu a vaga na oficina de artes, explica:

Da primeira vez, uns colegas me indicaram, mas daí eu não aceitei a vaga. Eu queria tentar trabalhar para a Procergs, mas não apareceu oportunidade. Então surgiu novamente a oportunidade para trabalhar aqui na AVH e eu aceitei e estou gostando.

Éder fala de sua família e o que eles pensam sobre ele estar trabalhando na prisão:

Meus familiares gostam de saber que estou trabalhando aqui dentro, acham mais seguro. Também já fizemos duas exposições, uma na Casa de Cultura Mário Quintana e outra na Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Eles estiveram lá. Foi bom. Eles sabem que o trabalho ajuda a reduzir os dias de pena e por isso ajudam.

Perguntado acerca do motivo de ter aceito o trabalho na AVH e se ele acha que há benefícios em trabalhar ali, responde:

Em primeiro lugar aceitei trabalhar aqui pela remição mesmo. Depois pelos benefícios. Se precisamos de ambulatório, conseguimos mais rápido. O pessoal faz encomenda de alguma arte e recebemos um dinheirinho para fazê-la. A galeria dos trabalhadores é mais limpa.

Éder ainda fala de seu horário de trabalho e controle de dias remidos:

O horário aqui é das 07:30 às 11:30 e das 12:30 às 16:30; não registramos o horário de trabalho, mas é registrado de certa forma pela “requisição” que sai aqui da AVH para nós podermos sair das galerias de manhã. Eu controlo minha remição pelos dias que já trabalhei, pelos meus cálculos já teria direito a 168 dias para remir da pena. Tenho também voto de louvor que é um elogio na ficha.

Ele responde também a respeito dos presos que não trabalham e a relação com eles: “Nós somos mal vistos pelos presos que não trabalham, é como se fôssemos traidores”. Falando acerca de valores recebidos: “A administração paga um valor como benefício/produção, usamos uma parte para comprar materiais para a oficina e outra parte para gastos pessoais mesmo”. Éder dá sua opinião sobre o trabalho na prisão: “Eu diria que é bem melhor trabalhando do que na galeria, me sinto útil e também ajuda o tempo passar mais rápido”. Questionamos, por fim, se ele acha que esse trabalho fará alguma diferença para ele lá fora, depois que conquistar a liberdade. Ele afirma:

No meu caso sim, estou redescobrando o que não estava mais fazendo. Tenho vontade de abrir uma oficina de arte quando sair daqui e, se possível, até empregar alguns presos colegas da oficina de artes. Nesse sentido, faria diferença para mim.

Terminando as perguntas e a conversa, agradecemos e pedimos ao sargento para falar com outro preso. Então, veio até a sala da administração outro escolhido, que chamamos de Guido. Ele parece menos informado, refere estar preso há mais ou menos dois anos e seis meses e

não saber o total da sua pena. Sua prima é advogada e encarrega-se de sua defesa. Ele explica sua atividade no PCPA:

Eu trabalho na marcenaria, consertando e restaurando móveis do presídio. Gosto de trabalhar com isso. É bom trabalhar aqui, a comunicação com o sargento é boa. Estou trabalhando aqui faz uns três meses e meio. Trabalho de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 16:30. Todos os dias sobe a requisição daqui da AVH para podermos sair da galeria.

E conta: “Um dos motivos de eu gostar do que faço aqui é porque trabalhava com isso antes de ser preso. Tenho uma marcenaria, minha família está cuidando agora. Mas já trabalhei em pizzaria também”. Perguntamos sobre como conseguiu a vaga e por que quis trabalhar:

Eu já tinha experiência nessa atividade; então falei com a assistente social da minha vontade de trabalhar e, quando surgiu a vaga eu fui encaminhado. O maior motivo foi pela remição e também pelo dinheirinho que recebemos.

A respeito de presos que não trabalham, Guido afirma: “Existe bastante preconceito dos presos que não trabalham em relação a nós. Nem nos falamos”. Questionamos se ele acredita que esse trabalho dentro do Presídio fará alguma diferença quando ele for libertado. Guido responde: “Acho que pode sim, na verdade já faz, minha família vê meu trabalho”. Sobre o pagamento que recebe, afirma:

Recebo mensalmente uma parte de pecúlio. O valor não é sempre o mesmo; no meu caso está aumentando. Eu posso retirar uma parte na tesouraria, ou a visita, a família também pode retirar. É bom ter esse dinheiro; não é muito, mas quebra uns galhos.

Em outra dia, entrevistamos Roberto, 21 anos, pai de uma menina de três anos – a esposa o deixou depois que foi preso. É a primeira vez que está cumprindo uma pena restritiva de liberdade (há um ano e nove meses). Informa que, em 19 de julho de 2015, terá progressão de regime, mas ignora quantos dias possui de remição. Antes de ser preso, trabalhou em uma madeireira, dos quatorze aos dezoito anos; atualmente não trabalha.

Ele está alojado na galeria dos presos trabalhadores por motivo de segurança, pois realizou uma cirurgia de hérnia inguinal e antes de realizá-la era “jaleco” – como são chamados os presos com a incumbência de abrir e fechar os portões das galerias – Rudnicki (2002) chama-os de “plantão de chaves”. Após a alta da cirurgia, por recomendação médica, permitiram que continuasse na galeria “G”, dos trabalhadores.



Questionado sobre sua situação, ele responde: “Estou fazendo limpeza da galeria, ajudando lá, mas não cumpro horário. Estou ‘ligado’, mas só ganho remição, não recebo nada em dinheiro”. E completa: “Eu queria uma vaga para continuar trabalhando quando melhorar, porque daí posso ganhar remição, médico mais rápido, comida melhor, ficar na “G”, galeria melhor. Gostaria de trabalhar na faxina”.

No mesmo dia, conversamos com Egmar, outro preso trabalhador, 46 anos, cinco filhos, casado há dezessete anos. Está preso há dois anos e dez meses, pela primeira vez. Antes de ser preso, trabalhava com construção, pois tem uma empresa na área (fazia moradias para o programa “Minha Casa, Minha Vida”). Fala devagar, baixinho, calmo.

Trabalho na ferramentaria, recebo e entrego materiais no almoxarifado, são materiais como ferragens. Estou ali desde que entrei, faz dois anos e dez meses. Comecei a trabalhar ali, porque íamos receber uma visita aqui no Central e mandaram fazer um painel; gostaram tanto que me convidaram para trabalhar ali. Gosto de trabalhar ali, mas às vezes tenho vontade de trabalhar em outro lugar, só para mudar um pouco. Mas eles não deixam eu sair dali. Trabalho das 09:00 às 17:00. Faço revezamento, daí as vezes trabalho no sábado e domingo também.

Questionamos o porquê de não o deixarem sair de lá:

Porque eles já pegaram confiança, não é qualquer um que pode trabalhar ali. Hum, já me ofereceram dinheiro, para liberar materiais, marreta, talha, mas não aceitei. Por isso não deixam eu sair dali. Sai muito material de lá e as propostas surgem, me ofereceram mil reais.

Nesse momento, o soldado que trabalha na AVH e está conosco na sala, intervém:

É difícil, lá não dá para ficar trocando, o trabalho é liberação de todo tipo de ferramentaria. Eles tentam subornar mesmo. Não podemos colocar essas ferramentas nas mãos de qualquer preso. Ele está na função já há algum tempo, já recebeu propostas e não aceitou. Por isso preferimos que trabalhe lá e não trocamos ele de setor.

Egmar acrescenta que trabalha por gosto e por causa da remição. Menciona ainda a comida melhor e estar em uma galeria mais limpa e organizada. Ele conta que recebe trinta e seis reais, mais uma quantidade que vai para o pecúlio. Como os demais presos trabalhadores afirma: “Não tenho contato com presos não trabalhadores, eles pensam que somos ‘puxa-sacos’ dos brigadianos”.

Em outra data, solicitamos permissão para falar com dois presos que não estivessem trabalhando. O sargento disse que seria mais difícil, mas que tentaria. Ele explica que demoraria para conseguir falar com alguém que estivesse na galeria, pois teria de pedir autorização e mandar requisição para o preso descer; então, lembrou que seria mais fácil falar com os presos que estavam no curso. Concordamos, mas insistimos em tentar falar com ao menos um detento que não estivesse trabalhando, nem estudando no Núcleo de Educação Estadual de Jovens e Adultos (NEEJA).

Ele verificou que no corredor havia um preso aguardando atendimento para o ambulatório e pediu a um policial militar que o algemasse e o trouxesse até a sala para ser entrevistado. Após o cumprimento devido, explicamos o motivo da pesquisa e esclarecemos que ele poderia não responder se fosse sua vontade. O soldado que estava na sala também reforçou que o trabalho não tinha relação alguma com a Brigada, com o presídio ou com a polícia. Ele aceitou falar.

Vamos chamá-lo de André. Tem 32 anos de idade, cinco filhos – três seus e dois da com-

panheira. Ingressou no PCPA faz dois meses, vindo da Penitenciária de Charqueadas. Ele foi bastante espontâneo em suas respostas. Perguntamos se é a primeira vez que ele está ali:

Não, desde os 13 anos, já fui para a FEBEM. Em 2001, quando eu tinha uns dezenove anos fui preso e vim para o Central. Mas não fiquei aqui muito tempo, fui transferido para a PEC [Penitenciária Estadual de Charqueadas], em Charqueadas. Estou sempre nessa, entrando e saindo.

Perguntado a respeito do interesse em trabalhar dentro do sistema prisional, declarou:

Não tenho interesse nenhum em trabalhar dentro da prisão. Seria muito complicado, sempre morei no dentro das facções e, no momento que colocar o “jaleco”<sup>3</sup>, não vou mais poder morar lá no meio deles, poderia haver consequências. Quem trabalha na cadeia não é bem visto dentro das facções.

Ele fala o que pensa das atividades que os presos executam na prisão, afirmando:

Sinceramente, acho que, para alguns deles, esse trabalho que fazem aqui até é válido. Mas para mim não seria, não daria em nada, ainda ia me prejudicar para morar junto com as facções.

Surge a questão do relacionamento de presos que não trabalham com presos que trabalham na prisão. André confirma e relata: “Conheço presos que trabalham na prisão, mas mantenho distância. Não queimo filme, não é bom manter amizade, senão é como se fosse eles”. Em relação à remição, que foi bastante utilizada como motivo de procura de trabalho

dentro do presídio, para ele, não tem a mesma conotação: “Não tenho interesse em trabalhar para conseguir remição. Como eu disse, para mim não valeria a pena”.

Perguntamos se ele trabalhou fora da prisão e o que ele fazia: “Não, nunca trabalhei; desde cedo já estive internado e depois preso, nessa vida. Mas sempre estudei. Até quando fui para a Modulada de Charqueadas, eu fiz o ENEM”. Questionamos sobre a existência de cobrança por parte da família, se há e o que ele pensa sobre o assunto:

Há cobrança por parte da minha companheira, ela me questiona para eu mudar. Mas o problema é que toda vez que saio da prisão eu não tenho como me manter. Nunca trabalhei, é mais difícil. Para me manter cometo delitos. Não há oportunidades na rua, nem no presídio. Tem muito crime.

Ao término, despedida, desejo de boa sorte, e um outro preso, que estava assistindo à aula no NEEJA, mas não trabalha, é chamado. Leandro tem 25 anos, é solteiro e pela primeira vez está no PCPA (há dois anos e cinco meses). Cursa o NEEJA e está alocado na galeria “F”, onde ficam os primários. Ele declara: “Eu não gostaria de trabalhar aqui dentro. Não tenho interesse nisso”. Continua o diálogo sem muita explanação, apenas com respostas curtas:

Não tenho contatos com presos que trabalham. Não trabalho por remição porque prefiro fazer o NEEJA, que dá remição e não preciso trabalhar. As aulas são das 08:00 às 10:45 de segunda à sexta. Faz um ano que estou estudando.

Quando falamos de trabalho fora da prisão e família, ele afirma:

Antes de ser preso eu era *motoboy*; me envolvi em uns esquemas aí, então fui preso. Eu não recebo visitas. Minha mãe morreu,

<sup>3</sup>O termo “jaleco” utilizado pelo entrevistado refere-se ao colete laranja que os presos trabalhadores usam como forma de identificação dentro do PCPA.

meu irmão está em Florianópolis, nem sei se ele sabe que estou preso. Meu pai nem sei onde anda.

Levando-se em conta as seguidas falas sobre as relações entre presos que trabalham e os que não trabalham, pode-se considerar que quem decide fazê-lo é um desviante (BECKER, 2008, p. 15) do ponto de vista daqueles que, integrados às facções, maior parcela da população prisional, negam-se a “colaborar” com a polícia, com o sistema, recusando a atividade laboral. Embora o trabalho seja previsão legal, os detentos, na sua maioria, não o identificam como valor positivo, têm dificuldade em aceitar os presos trabalhadores e desenvolvem preconceito em relação a eles, o que os impede de permanecer nas galerias. Todavia, essa diferença é ainda mais complexa, conforme Hassen (1999, p. 183) explica:

Mesmo que haja de fato esta diferença entre os presos do fundo da cadeia e os da frente (os trabalhadores), não significa a existência de uma barreira perfeitamente delineada, nem física nem virtual, entre os dois grupos. Na prática não há fixidez dos códigos morais, nem balizadores estáticos que permitam delinear mundo do crime e mundo do trabalho de maneira única como faz o código escrito. Há uma “zona” intermediária, indistinta e confusa, em que se interpenetram esses dois mundos em princípio opostos, que pode ser investigada com base no estudo da figura que seria a síntese de ambos, o trabalhador detento.

Identificamos, nas entrevistas, também a confirmação das palavras da assistente social. André explica que é cobrado por sua companheira para mudar de vida quando sair da prisão, mas declara ser isso algo difícil, porque faltam oportunidades fora do presídio. Então, a necessidade o encaminha para a comissão de novos delitos.

Com base no estudo realizado, percebemos que a falta de interesse pelo trabalho prisional por alguns detentos decorre também do fato de esse não ter natureza útil extramuros. Como demonstrado, na maioria das vezes as atividades oferecidas como trabalho aos presos não têm cunho profissionalizante: não ensinam ofício nem proporcionam remuneração capaz de manter o sustento deles e de suas famílias.

Portanto, verificamos que não há, de fato, aplicação das regras previstas na LEP, pois não há disponibilidade de vagas suficientes, e os trabalhos oferecidos não servem para colocação no mercado de trabalho. Por outro lado, notamos problemas relativos ao pagamento recebido pelo trabalho. A LEP determina que a remuneração do preso não seja inferior a 25% do salário mínimo; no entanto, conforme declarado pelos entrevistados, o dinheiro percebido, quando existe, é muito inferior ao salário mínimo.

## 5. Conclusão

Realizamos a presente pesquisa com a finalidade de estudar a questão do trabalho dentro do Presídio Central de Porto Alegre, verificando o funcionamento e as condições das atividades laborais dos presos. Nas visitas aos ambientes laborais dos presos dentro do PCPA, constatamos que o controle geral dos presos trabalhadores acontece no setor chamado de Atividade de Valorização Humana e que o trabalho prisional é considerado dever por uns e direito do preso por outros (nós concordamos com esta última posição). A superlotação carcerária, entretanto, torna um privilégio que nem todos almejam.

É que existe uma divisão entre presos trabalhadores e não trabalhadores. Estes observam aqueles com hostilidade, pois os perce-

bem próximos dos carcereiros e temem que sejam ou possam tornar-se informantes. Logo, a exclusão acontece de forma automática e impossibilita o convívio. Acontece que o universo prisional é por demais complexo e, apenas considerando essas questões, já o percebemos. Uma atividade, que no mundo externo surge como fundamental e é regra, na prisão torna-se exceção e impõe refletir sobre questões muito mais amplas.

Devido à superlotação carcerária e às poucas vagas, para se obter um trabalho, há de ser um “iluminado”, de receber um privilégio. Como nesse universo a desconfiança é a regra, torna-se possibilidade e certeza que a pessoa o alcança por algum vínculo desconhecido com os agentes. E, considerando-se que a consequência de um presente ou privilégio é quem o recebe mostrar-se grato, a desconfiança dos demais presos aparece de forma evidente e racional.

Além disso, seria importante verificar com mais exatidão o que significa *trabalho*. Estudar a dimensão alienante do trabalho, bem como seu significado para pessoas privadas de liberdade. De acordo com os conceitos apresentados no início deste artigo, *trabalho* seria qualquer atividade humana, independentemente da sua destinação. Logo, todos os presos, antes de sua prisão, estavam a trabalhar, ainda que em atividade considerada ilegal pela legislação pátria. Entretanto, somente os que tinham atividade lícita se identificam como trabalhadores e, no caso dos nossos entrevistados, continuam a trabalhar quando lhes é dada oportunidade. E gostam dos benefícios advindos dessa condição: o alojamento e a alimentação de melhor qualidade, a possibilidade de receber as visitas em um ambiente mais apropriado e, em especial, de receber remição da pena.

Entre os presos que não se interessam pelo trabalho, há quem opte pelos estudos por per-

ceber que, por meio dele, alcança os mesmos benefícios, sem receber a mácula de “dedo-duro”.

Há ainda os que revelam outra realidade, com é o caso do preso André. Vivendo no sistema prisional desde a juventude, ele declara que nunca trabalhou e afirma que não teria interesse, pois mora “dentro das facções”. A realidade que podemos perceber é a de tantos jovens brasileiros: seu trabalho, sua profissionalização, sua vida está ligada ao crime. Em relação ao tratamento do Estado para com ele, podemos dizer que a grande instituição não o ignora, pois prepara, para ele, um sistema penal formado por polícias, justiça e prisões. Mas a atenção, o acolhimento de que necessitava, de fato e de direito, em sua infância, foi falho. Daí resta o sonho impossível (continuamente desmistificado pelos fatos) de um processo de reeducação, recuperação, ressocialização.

Sonho que esbarra em questões filosóficas e políticas que remetem à (im)possibilidade de o Estado reformar o indivíduo. Sonho que esbarra – se a ideia já não tivesse sido desmistificada – na realidade de que os trabalhos oferecidos aos presos não têm cunho reeducador. Servem tão somente para mantê-los ocupados e diminuir suas penas, por meio da remição. Até essas funções deixam de ser cumpridas integralmente, pois faltam vagas de trabalho na prisão.

Nem mesmo a possibilidade de obtenção, pelo Estado e iniciativa privada, de mão de obra barata (lembrem-se os níveis de remuneração irrisórios praticados no PCPA) e desvinculada dos encargos com a previdência social altera tal realidade. E, quando os detentos recorrem ao Poder Judiciário para reivindicar remição de pena e esta lhes é negada com o argumento de que só pode ser concedida se o preso exerceu efetivamente um trabalho de cunho reeducador, vemo-nos diante de uma falácia, pois sabemos que tal modalidade de trabalho não existe.

Em suma, dentro do PCPA – e essa é a realidade da maioria dos presídios –, há pouca atividade laboral e, quando existe, está longe de cumprir as determinações das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, tampouco observa as previsões de que se deve aproximar dos regramentos e organização do trabalho fora dos presídios. O trabalho serve apenas para auxiliar na administração da Casa. Não mais do que isso.

### **Sobre os autores**

Dani Rudnicki é doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, RS, Brasil; mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinus), São Leopoldo, RS, Brasil; professor pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, RS, Brasil.

E-mail: danirud@hotmail.com

Jane Diane de Ramos Nunes Gonçalves é bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, RS, Brasil.

E-mail: jane.nunesg@yahoo.com.br

### **Título, resumo e palavras-chave em inglês<sup>4</sup>**

THE PRISON LABOR IN THE CENTRAL PRISON OF PORTO ALEGRE

ABSTRACT: The prison labor in the Central Prison of Porto Alegre (PCPA) has its own characteristics. To know them, was conducted field study in 2014 (interviews with inmates workers and non-workers, with a Military Police sergeant and a social worker of the Superintendent of Correctional Services). We start with the following questions: how organized and how is the prison labor in the PCPA? Who are the actors involved in the prison labor institute and what its prospects in relation to this activity? What are the consequences of overcrowding for exercising the duty/right to work? The role of technical and correctional officers influences this right/duty? As conclusions we point out that in the PCPA there is few work activity; and when it exists is far from meeting the regulatory mandates. The work is only to assist the administration of the PCPA.

KEYWORDS: LABOR. PRISON. CENTRAL PRISON OF PORTO ALEGRE. CRIMINAL. ENFORCEMENT ACT.

### **Referências**

AYMARD, Nadia; LHUILIER, Dominique. *L'Univers Pénitentiaire: du côté des surveillants de prison*. Paris: Desclée de Brouwer, 1997. 287 p.

---

<sup>4</sup>Sem revisão do editor.

BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. *Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça*, 8 jan. 1831. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 19 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. *CPI do Sistema Carcerário*. Relatório Final. 2008. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/temporarias53/cpi/cpis-encerradas/cpicarce>>. Acesso em: 9 fev. 2008.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Prisão: tempo, trabalho e remição: reflexões motivadas pela inconstitucionalidade do artigo 127 da LEP e outros tópicos revisitados. In: CARVALHO, Salo de (Org.). *Crítica à execução penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 529-562.

DEMOLIÇÃO do Presídio Central de Porto Alegre começa nesta terça. *GI*, 13 out. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/10/demolicao-do-presidio-central-de-porto-alegre-comeca-nesta-terca-14.html>>. Acesso em: 1 nov. 2014.

ENGELKE, Guilherme. Apenados em Montenegro trabalham na costura de bolas. *Superintendência de serviços penitenciários*, 17 jul. 2013. Disponível em: <[http://www.Susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=4&cod\\_conteudo=1299](http://www.Susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=1299)>. Acesso em: 26 de out. 2014a.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

HASSEN, Maria de Nazareth Agra. *O trabalho e os dias: ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão*. Porto Alegre: Ventura e Tomo Editorial, 1999. 248 p.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NAÇÕES UNIDAS. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*. Genebra, 1955. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/regras-minimas-para-o-tratamento-dos-reclusos.html>>. Acesso em: 23 out. 2014.

PORTUGAL. *Ordenacoes filipinas: ordenacoes e leis do Reino de Portugal recopiladas por mandato d'el Rei D. Filipe, o Primeiro*. São Paulo: Saraiva, 1960.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 46.534, de 4 de agosto de 2009. *Diário Oficial do Estado*, 5 ago. 2009. Disponível em: <[http://www.Susepe.rs.gov.br/upload/1321547695\\_Regimento%20Disciplinar%20Penitenciário%20atualizado.pdf](http://www.Susepe.rs.gov.br/upload/1321547695_Regimento%20Disciplinar%20Penitenciário%20atualizado.pdf)>. Acesso em: 9 jun. 2014b.

RUDNICKI, D. Sobre a pena de prisão. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 85, n. 727, p. 345-365, maio 1996.

\_\_\_\_\_. Comida e direitos humanos no presídio central de Porto Alegre. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 7, p. 515-538, 2011.

\_\_\_\_\_. Três dias no presídio central de Porto Alegre: o cotidiano dos policiais militares. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 193, jan/mar. 2012.

\_\_\_\_\_. A sobrevivência do Presídio Central de Porto Alegre, símbolo do (falido) sistema penitenciário brasileiro. In: AVILA, G. N.(Org.). *Faturas do sistema penal*. Porto Alegre: Sulina, 2013. p. 137-149.

RUDNICKI, D.; SCHROEDER. Uma visão contemporânea da pena de prisão. In: RUDNICKI, D. (Org.). *Sistema penal e direitos humanos: (im)possíveis interlocuções*. Porto Alegre. Ed. UniRitter, 2012. p. 103-133.

RUDNICKI, D.; AMORIM, A. A.; DORNELLES, C. J. V. A saúde no sistema penitenciário de Porto Alegre. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, n. 199, p. 285-302, 2013.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. *Delegacias Penitenciárias: 10ª DPR – Metropolitana (sede em Porto Alegre)*. Presídio Central de Porto Alegre. Disponível em: <[http://www.Susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=203&cod\\_conteudo=21](http://www.Susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=203&cod_conteudo=21)>. Acesso em: 4 out. 2014.

\_\_\_\_\_. *Departamento de Segurança e Execução Penal*. Mapa prisional semanal. Porto Alegre, 11 mar. 2015.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.